



ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba - SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA SAES ROSA, CPF n. 148.255.548-49 e assistido pelo seu advogado o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos seguintes termos:

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ESTABELECIDO NO SHOPPING CENTER DE PIRACICABA EM DEZEMBRO/2011: A utilização da mão de obra dos comerciários que laboram no comércio estabelecido no Shopping Center de Piracicaba, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafo 1 a 3, e demais disposições pertinentes constantes na C.L.T., neste aditamento à convenção coletiva de trabalho e legislação municipal correspondente, fica autorizada nos seguintes termos, aprovados pelas entidades signatárias:

Dia 10/12/2011: das 10:00 às 23:00 horas;
Dia 11/12/2011: das 11:00 às 23:00 horas;
Dias 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2011: das 10:00 às 23h00 horas;
Dia 18/12/2011: das 11:00 às 23:00 horas;
Dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2011: das 10:00 às 24:00 horas;
Dia 24/12/2011: das 10:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1º - Deverá sempre ser obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada dos empregados conforme prevê o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá também ser garantido o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Após a 1ª (primeira) hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo 3º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes em horário extraordinário nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios

- 1 -



interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 4º – Após às 23:00 horas a empresa deverá disponibilizar transporte para condução dos funcionários que permanecerem laborando.

Parágrafo 5º – Deverá ser pago adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os comerciários que laborarem após às 22:00 horas.


Parágrafo 6º - Deverá ser observado as normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, em especial no que se refere ao trabalho nos dias de feriado, conforme Cláusula 52 da C.C.T.

Parágrafo 7º - As empresas que utilizarem de mão de obra de seus funcionários/comerciários em horários diferentes dos estipulados neste aditamento, ou ainda, se descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) revertida em favor do funcionário lesado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador.

RATIFICAÇÃO: Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não foram objeto do presente Aditamento.


Piracicaba, 30 de Novembro de 2011.

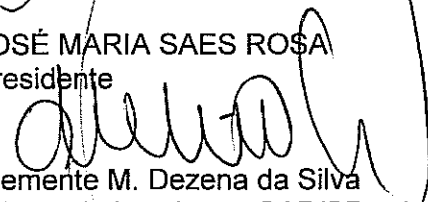
Pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA


ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Presidente


Vivian Patricia P. Dellamatrice
Advogada inscrita na OAB/SP sob nº 258.334

Pelo
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


JOSÉ MARIA SAES ROSA
Presidente


Clemente M. Dezena da Silva
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 253.225

- 2 -